Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

AKK7C14	788532197	162137204						331,45	MATHEUS DE SOUZA CLARES CABRAL	00043319346830
EMM6659	227972775	162123521	224,74	218,59	214,65	205,70	200,85		ANA CLAUDIA COLPANE	00007963044911
AJE8656	733131778	162123548				227,46	214,54		ROBSON ALVES DOS SANTOS	00000686169700
AMC4682	837512220	161569151						739,77	JOSE CARLOS MENDONCA	00028593546897
BEN2711	635026597	162201905	221,55	298,76					ADEVAIR LOURENCO DA SILVA	00098446479915

Curitiba/PR, 6 de dezembro de 2019
Marlon Jorge Liebel
Inspetor Geral de Arrecadação

121842/2019

Defensoria Pública do Estado

Deliberação CSDP 022, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do Acesso à Informação e aplicação da Lei Federal nº 12527/2011 no âmbito da defensoria pública do estado do paraná

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, com o poder normativo que lhe foi conferido pelo art. 102 da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como pelo art. 27, I da Lei Complementar Estadual 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO que a publicidade é princípio norteador de todos os atos da administração pública, na forma do art. 37, caput da Constituição da República;

CONSIDERANDO que todo cidadão tem direito a receber informações sobre a Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição e em legislação específica, na forma do art. 5º, inciso XIV e XXXIII, art. 37, parágrafo 3º, inciso II e art. 216, parágrafo 2º, todos da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Defensoria Pública do Paraná;

CONSIDERANDO o contido nos autos 14.900.037-2 e o deliberado na 19ª Reunião Ordinária de 2019;

DELIBERA

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O acesso à informação e a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da Defensoria Pública do Paraná (DPPR), observarão o contido nesta Deliberação, bem como as disposições constitucionais, legais e regimentais vigentes.

CAPÍTULO II
DO ACESSO À INFORMAÇÃO E DA SUA DIVULGAÇÃO

Art. 2º O acesso a informações públicas produzidas ou custodiadas pela Defensoria Pública do Estado do Paraná observará as seguintes diretrizes:

I – observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;

II – divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitação;

III – atendimento de pedido de acesso à informação encaminhado ao Setor de Protocolo Geral;

IV – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação;

V - desenvolvimento do controle social da Administração Pública;

VI - disponibilização de meios para que o interessado possa consultar informações de interesse coletivo ou geral, bem como para que solicite informação, nos termos desta Deliberação, mediante preenchimento de formulário eletrônico; e

VII – outras formas de divulgação indicadas em ato do Defensor Público-Geral.

§ 1º Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela judicial ou administrativa de direitos fundamentais.

§ 2º Cabe à Defensoria Pública do Estado do Paraná a proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.

Art. 3º As informações públicas, de interesse coletivo ou geral, produzidas exclusivamente pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, serão divulgadas mediante disponibilização na rede mundial de computadores, para acesso público, de dados referentes a:

I – registro das competências e estrutura organizacional, relação de membros e servidores, com a respectiva lotação, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público, presencialmente através de Carta de Serviços ao Usuário;

II – registro de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;

III – registro das despesas;

IV – informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

V – dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

VI – respostas a perguntas mais frequentes da sociedade; e

VII – outros dados exigidos por lei.

§ 1º As informações serão disponibilizadas diretamente em área de conteúdo do Portal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 2º Para os fins desta Deliberação, o Portal da Defensoria Pública do Estado deve atender, entre outros, aos requisitos estabelecidos no § 3º do art. 8º, da Lei Federal nº 12.527/2011.

§ 3º As unidades administrativas, em suas áreas de competência, deverão encaminhar as informações e respectivas atualizações à Assessoria de Comunicação – ASCOM.

§4º Incumbe à ASCOM gerenciar a publicação e manutenção de informações atualizadas no Portal da Defensoria Pública do Estado, bem como elaborar e disponibilizar a Carta de Serviços ao Usuário da Defensoria Pública do Paraná.

Art. 4.º Para os fins desta Deliberação, incumbe ao Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná:

I – orientar o público quanto a procedimentos para o acesso à informação;

II - receber pedidos de acesso à informação por via eletrônica e quando a informação não estiver disponível, encaminhá-los ao setor responsável, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a fim de viabilizar a

previsão contida no art. 14 desta deliberação;

III – disponibilizar ao público atendimento telefônico e eletrônico.

Art. 5º O acesso à informação será franqueado ao interessado, mesmo que não apresente o motivo determinante do requerimento, salvo nas hipóteses de informação sigilosa, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º. Para o acesso a informações de interesse público, a identificação do requerente não pode conter exigências que inviabilizem a solicitação.

§ 2º. Não se submeterão ao procedimento previsto nesta deliberação os requerimentos formulados por:

I – membros do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, de Ministério Público ou Defensoria Pública, no exercício das funções;

II – autoridade ou servidor de órgão ou ente público, no exercício de suas funções e conforme legislação específica;

III – advogado, nos processos em que esteja regularmente constituído; e

IV – pessoa devidamente habilitada nos autos, sobre matéria de processo em que seja parte ou interessada.

§ 3º. Nas hipóteses previstas no § 2º, a informação será requerida diretamente ao órgão ou setor detentor da informação, por via eletrônica ou presencial.

CAPÍTULO III
DO PEDIDO DE ACESSO

Art. 6º Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de acesso à informação à Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 1º O pedido de que trata o caput deve conter a especificação da informação solicitada, a identificação e o endereço físico ou eletrônico do requerente para o recebimento de comunicações ou da informação requerida.

§ 2º Os pedidos de informação serão autuados com o assunto "Pedido de Acesso à Informação".

§ 3º Não serão atendidos pedidos de acesso à informação:

I – genéricos;

II – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que não seja de competência do órgão ou setor da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

§ 4º. Na hipótese do inciso II do parágrafo anterior, o órgão ou setor deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados, no prazo previsto no art. 14 desta deliberação.

Art. 7º O pedido de informação deverá ser requerido remotamente, por meio de preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no Portal da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A Defensoria Pública providenciará os meios para o encaminhamento eletrônico ao Setor de Protocolo Geral dos pedidos recebidos por escrito.

CAPÍTULO IV
DO ATENDIMENTO DE PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 8º Sempre que possível, a informação deverá ser prestada imediatamente, mediante o encaminhamento de certidão ou da documentação solicitada ao interessado.

Art. 9º. A informação será prestada em formato digital.

Art. 10. Ao deferir o pedido, o acesso à informação poderá se dar:

I – mediante acesso às peças processuais pertinentes;

II – mediante deferimento de vistas e cópias digitais;

III – mediante publicação no Diário Eletrônico ou no Portal da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – mediante acesso ao Sistema de Protocolo Eletrônico (E-protocolo).

Art. 11. Se o pedido envolver mais de um processo ou informações que estejam sob a responsabilidade de mais de um setor, poderão ser feitas tantas autuações quantas forem necessárias à conveniência de sua tramitação e à celeridade na sua prestação.

Art. 12. Entregues as informações solicitadas ou, no caso de não autorização de acesso, transcorrido o prazo legal sem que tenha havido interposição de recurso, haverá o arquivamento e a devida anotação no Setor de Protocolo Geral.

Art. 13. O serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pela Defensoria Pública do Estado do Paraná, situação em que poderá ser cobrado exclusivamente o valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.

Parágrafo único. Estará isento de arcar com os custos previstos no caput todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115/1983.

Art. 14. Não sendo possível conceder o acesso imediato, na forma disposta no artigo 8º, deverá ser informado ao requerente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias:

I - a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão ou documento;

II - as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III - que não possui a informação, indicando, se conhecido, o órgão ou a entidade que a detém.

§ 1º O prazo referido no caput poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa ao requerente.

§ 2º Caso a informação solicitada esteja disponível ao público em formato impresso, eletrônico ou em qualquer outro meio de acesso universal, serão informados ao requerente o local e a forma pela qual se poderá consultar, obter ou reproduzir a referida informação, procedimento esse que desonerará a Defensoria Pública do Estado do Paraná da obrigação de seu fornecimento direto, salvo se o requerente declarar não dispor de meios para realizar por si mesmo tais procedimentos, na forma do art. 13, parágrafo único desta deliberação.

CAPÍTULO V
DAS RESTRIÇÕES DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 15. A negativa do acesso à informação deverá ser motivada e formalizada em despacho elaborado pelo responsável, observado o disposto na Lei nº 12.527/11 e nesta deliberação.

Art. 16. Será indeferido o pedido de informações:

I – referentes às hipóteses legais de sigilo e segredo de justiça, a fim de preservar direitos e garantias individuais;

II – protegidas por determinação judicial;

III – que coloquem em risco a segurança física e/ou tecnológica da Defensoria Pública do Estado do Paraná;

IV – pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos do art. 31 da Lei nº 12.527/2011; e

V – que envolvam informação classificada como reservada, secreta ou ultrassecreta, na forma da Lei nº 12.527/2011.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, é direito do requerente obter o inteiro teor de decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia, a qual será disponibilizada pelo Setor de Protocolo Geral em conformidade com o disposto no art. 14 desta deliberação, por meio eletrônico.

CAPÍTULO VI
DO RECURSO

Art. 17. Da decisão denegatória do "pedido de acesso à informação" poderá o interessado interpor recurso, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência da decisão, por meio de notificação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Parágrafo único. Na hipótese de não ser exercido o juízo de retratação, a matéria será submetida à deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. Compete ao Setor de Protocolo Geral da Defensoria Pública do Estado do Paraná:
I – zelar pelo cumprimento dos prazos relativos ao atendimento de pedido de acesso à informação a que se refere esta Deliberação; e
II – encaminhar ao Defensor Público-Geral possíveis condutas ilícitas descritas no art. 32 da Lei nº 12.527/2011, no prazo de 10 (dez) dias, para fins de tomada das providências legais cabíveis.

Art. 19. A Defensoria Pública do Estado do Paraná disponibilizará em seu Portal Eletrônico, por intermédio da ASCOM, relatório estatístico anual, contendo a quantidade de pedidos de informação recebidos, atendidos e indeferidos no ano anterior, bem como informações básicas dos solicitantes, salvo nos casos de sigilo previsto em lei.
§ 1º O Setor de Protocolo Geral será responsável pela compilação dos pedidos de informação recebidos e encaminhamento mensal dos dados à ASCOM.
§ 2º O aprimoramento da identificação das informações mencionadas neste artigo ocorrerá na medida do provimento da infraestrutura necessária pela Defensoria Pública do Estado do Paraná.
Art. 20. Os casos omissos serão dirimidos pela Defensoria Pública-Geral.
Art. 21. Esta deliberação entra em vigor no prazo de trinta dias após a sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública

121810/2019

EDITAL 2ª SUB Nº 003/2019

Divulga a Lista dos Defensores Públicos inscritos e designados para participarem das atividades do período do recesso judiciário a acontecer entre os dias úteis de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020.

O SEGUNDO SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições;

RESOLVE

DIVULGAR a **LISTA** dos Defensores Públicos inscritos e designados para participar das atividades do período do recesso judiciário a acontecer entre os dias úteis de 20 de dezembro de 2019 a 6 de janeiro de 2020, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. O resultado das inscrições, segundo os critérios estabelecidos no Edital 2ª SUB 01/2019, está abaixo discriminado:

Comarca	Nome	Período 20/12 a 23/12	Período 26/12 a 30/12	Período 02/01 a 06/01
Curitiba	Carlos Augusto Silva Moreira Lima	Principal		
	Patrícia Rodrigues Mendes	Principal		
	Luciana Tramujas Azevedo Bueno		Principal	Subsidiário
	Danielle Pereira dos Santos Maia		Subsidiário	
	Camila Raite Barazal Teixeira			Principal
Ponta Grossa	Anna Carolina Carneiro Leão Duarte	Principal		
Maringá	Pietra Carolina Previate		Principal	Principal
	Leonardo de Aguiar Silveira	Principal		
Cascavel	Lucas de Castro Campos			Principal
	Caroline Nogueira Teixeira de Menezes	Principal		
	Amanda Louise Ribeiro da Luz		Principal	
Foz do Iguaçu	Thereza Rayana de Souza Klauck			Principal

Art. 2º. Após prazo para realização de permuta, serão designados os Defensores Públicos abaixo identificados para atuação nas cidades e períodos remanescentes:

Cidade	Nome	Período
Ponta Grossa	Camila Raite Barazal Teixeira	26/12 a 30/12
Ponta Grossa	Danielle Pereira dos Santos Maia	02/01 a 06/01
Londrina	Tales Miletti Dutervil Cury	20/12 a 23/12
Londrina	Talita Devos Faleiros	26/12 a 30/12
Londrina	Amanda Louise Ribeiro da Luz	02/01 a 06/01
Foz do Iguaçu	Andrea Da Gama e Silva Volpe Moreira de Moraes	20/12 a 23/12
Foz do Iguaçu	Thereza Rayana de Souza Klauck	26/12 a 30/12

Art. 3º. Os Defensores Públicos designados no artigo anterior poderão ser substituídos caso haja entrada em exercício de novos membros.

Curitiba, 06 de dezembro de 2019.

RODOLPHO MUSSEL DE MACEDO
Segundo Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

121807/2019

EDITAL Nº 69/2019

Convocação de servidores interessados realizar atividades junto à Ouvidoria-Geral

O **DEFENSOR PÚBLICO CHEFE DE GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições delegadas pelo Defensor Público-Geral nos termos do art. 7º da Resolução DPG nº 182/2019, e o **OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**,

CONVOCAM

os(as) **SERVIDORES(AS) PÚBLICOS(AS)** interessados(as) em ser **LOTADOS TEMPORARIAMENTE** na Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública na cidade de **CURITIBA**, sede central, para procederem à manifestação de interesse, conforme os critérios e procedimentos abaixo discriminados.

1. A vaga é destinada a todos os cargos do Grupo Operacional Superior do Quadro de Pessoal da Defensoria Pública do Estado do Paraná, indistintamente, destacando-se que a atividade a ser exercida – **pelo período de 2 (dois) anos, prorrogáveis pelo tempo que exigir o interesse público, ouvido sempre o interessado** – envolve, entre outros: atendimento ao público de distintos níveis de complexidade; recepção e gestão de informações de caráter sigiloso; formulação de estudos, pesquisas e diagnósticos internos e externos; promoção de atividades de intercâmbio com a sociedade civil; estabelecimento de contato com membros, servidores, estagiários; redação de comunicações e outros atos oficiais; prática de outros atos atribuídos ou delegados pelo Ouvidor-Geral.

2. As manifestações de interesse deverão ser enviadas, até as **17h** do dia **20 de janeiro de 2020**, eletronicamente, mediante aviso de recebimento e